**SENTENÇA** 

Processo n°: 0016687-86.2012.8.26.0566 - Controle n° 2012/000723

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Número Doc.

e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Nenhuma informação disponível >>

Autor: Justiça Pública

Réu: Altair Coleta de Oliveira

## CONCLUSÃO

Em 17 de outubro de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

O presente feito foi suspenso nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95.

O prazo fixado na decisão já se expirou.

Não há notícia de que o réu tenha descumprido as condições impostas.

Destarte, julgo extinta a punibilidade, relativamente ao acusado ALTAIR COLETA DE OLIVEIRA, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento do presente feito.

Às comunicações de praxe, com o alerta do art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.

Arquive-se.

Intime-se.

São Carlos, 17 de outubro de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## DATA

Em 17 de outubro de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.